



Instituto Politécnico de Castelo Branco
Serviços de Acção Social

Regulamento interno das Residências de Estudantes do Instituto Politécnico de Castelo Branco

I – OBJETIVOS

Art.º 1.º

As Residências de Estudantes (RE) do Instituto Politécnico de Castelo Branco têm como objetivo desenvolver ações tendentes a facilitar a integração do estudante no meio académico, destinando-se prioritariamente, a alojar estudantes bolseiros do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

II – DA ORGANIZAÇÃO

Art.º 2.º

1. A gestão das Residências de Estudantes é efetuada pelos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Castelo Branco (SAS/IPCB).
2. O Complexo Residencial de Castelo Branco e a Residência de Idanha-a-Nova dispõem, cada um, de uma Comissão de Residentes (CR), eleita de entre os estudantes residentes, constituída por 4 a 8 elementos.
3. A CR deverá estar constituída e ser enviada aos SAS até ao dia 30 de novembro de cada ano.
4. Até à data indicada no número anterior continuará em funções a CR do ano letivo anterior. Caso algum(s) elemento(s) pertencentes à CR, abandone(m) a Residência será(ão) substituído(s) pelo(s) residente(s) mais antigo(s).
5. Em regra, se o processo eleitoral ficar deserto, será constituída uma CR com 6 elementos, sob proposta do(a) responsável pelo setor de alojamento com a seguinte composição:
 - a) O estudante com idade mais avançada, que tenha pertencido à anterior CR. Caso tenham saído das Residências todos os elementos da anterior CR, este será substituído pelo estudante alojado com idade mais avançada.
 - b) Um representante dos estudantes (de cada uma das residências (3)), que se encontre alojado nas Residências do IPCB há mais tempo.
 - c) Dois estudantes indicados pelas responsáveis das Residências.
6. Excecionalmente a CR poderá ser constituída por autoproposta de estudantes, com um mínimo de 4 elementos e um máximo de 6.



Art.º 3.º

1. Compete à Comissão de Residentes:
 - a) Representar os Residentes junto dos SAS/IPCB.
 - b) Participar na elaboração do Regulamento.
 - c) Contribuir para a resolução de conflitos entre os residentes.
 - d) Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar ou alterar as condições normais do Alojamento.
 - e) Pronunciar-se sobre questões de natureza disciplinar relativamente a residentes, sempre que solicitados pelos SAS/IPCB.
 - f) Desenvolver iniciativas que, coadjuvando as diretrizes dos SAS/IPCB, constituam participação ativa, no sentido de manter a(s) Residência(s) nas condições mais adequadas.
2. Poderão ser criadas outras comissões de apoio à CR, coordenadas por esta, com objetivos definidos nomeadamente implementar atividades recreativas e culturais e que contribuam para o bom ambiente académico.

III – DO FUNCIONAMENTO

Art.º 4.º

1. Cada estudante residente terá direito a:
 - a) Cama, mesa de estudo, estante, roupeiro e cadeira;
 - b) Banho;
 - c) Utilizar a lavandaria de piso, sendo responsável pela correta utilização dos materiais e equipamentos disponibilizados;
 - d) Utilizar o ferro de engomar, por Residência, que é requisitado na Portaria. Os estudantes que o requisitem são responsáveis pela sua correta utilização e pela sua devolução;
 - e) Receber visitas na(s) salas de convívio da Residência, utilizar a internet no quarto ou nas salas de convívio, estudar com colegas não alojados nas salas de estudo;
2. As sugestões e reclamações devem ser feitas à Comissão de Residentes que as transmitirão aos Serviços de Acção Social ou depositadas na caixa de sugestões existentes na Residência.
3. Os estudantes ERASMUS e com residência nas regiões Autónomas, poderão requisitar, no início do ano, duas mudas de roupa de cama e toalhas, mediante o pagamento dum valor estabelecido em CAS e que consta do preçário dos SAS/IPCB, responsabilizando-se pela sua lavagem durante o ano. No final do ano letivo a mesma será devolvida aos serviços;



4. Aquando da entrada no Alojamento é fornecido um cartão eletrónico que permite acesso à Residência onde o estudante está alojado. O cartão de acesso deverá ser levantado nas Residências antes da entrada no alojamento, durante a semana, no horário de funcionamento dos mesmos (dias úteis das 9h às 16h). Se o estudante pretender dar entrada em sábado, domingo, feriado ou fora do horário atrás referido terá que dirigir-se à portaria da Residência de Estudantes onde se encontra o serviço de vigilância que entrega a respetiva chave do quarto,
5. É assegurada limpeza diária das zonas comuns, cozinhas de piso e lavandarias e limpeza das casas-de-banho do quarto, no mínimo duas vezes por semana;
6. É permitida a utilização dos aspiradores existentes nas Residências, adquiridos pela Comissão de Residentes, que são requisitados na Portaria. Os estudantes que o requisitem são responsáveis pela sua correta utilização e devolução;
7. Para zelar pela segurança dos estudantes alojados na Residência (e respetivos bens) bem como de terceiros que ali se deslocam, as Residências de Estudantes dispõem de Sistemas de Videovigilância em vários pontos das suas instalações, designadamente, nos perímetros externos e locais de acesso, zonas comuns de convívio e corredores de piso, nos termos definidos no artigo 19.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

Art.º 5.º

1. Cada estudante residente é responsável por:
 - a) Não interferir na atuação do pessoal que preste serviço nas residências.
 - b) Zelar pela manutenção das condições de estudo e bem-estar, assim como pela conservação das instalações e do equipamento.
 - c) Proceder ao pagamento da mensalidade, até ao dia 8 do mês respetivo.
 - d) Relativamente aos estudantes candidatos a Bolsa, o pagamento da primeira mensalidade pode ser efetuado, após ter conhecimento do resultado da Bolsa. Após ter conhecimento da decisão, se obtiver condição de bolseiro, passa a pagar nos 5 dias úteis após o pagamento da mensalidade da respetiva bolsa. O candidato a bolsa que não tiver direito à mesma, realiza o encontro de contas após a saída do primeiro resultado.
 - e) No final de cada ano letivo entregar o cartão eletrónico e as chaves do respetivo quarto, nas devidas condições, sob pena de pagamento de 10,00€, para substituição do cartão e 5,00€ para substituição das chaves.
 - f) Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no presente regulamento.



- g) Manter o quarto limpo e em perfeitas condições de higiene, sendo que mensalmente será feita uma verificação, precedida de aviso prévio, da semana em que vai decorrer. Nas situações de incumprimento recorrente proceder-se-á à limpeza do quarto, ficando os respetivos estudantes sujeitos à aplicação de uma coima, conforme previsto no n.º 3 do Art.º 12.º deste Regulamento.

Art.º 6.º

- Os danos provocados nas Residências, bem como os estragos e desvios do seu equipamento, são de responsabilidade pessoal de quem os praticar. Todo o equipamento que se estragar por má utilização ou por falta de cuidado, será repostado segundo os seguintes procedimentos:
 - Pelos estudantes alojados no quarto (se o equipamento estiver afeto ao quarto);
 - Pelos estudantes alojados no piso (se se tratar de equipamento das zonas comuns do piso);
 - Por todos os estudantes da(s) Residência(s) (se o equipamento se encontrar nas zonas comuns do r/c).
- Estes procedimentos só se irão aplicar se não for possível apurar o(s) nome(s) do(s) estudante(s) responsáveis.
- Os estudantes residentes são também responsáveis pelos danos causados, pelas pessoas estranhas que os acompanhem.
- No final de cada ano letivo os residentes candidatos a alojamento para o ano letivo seguinte devem embalar todos os seus haveres e identificá-los exteriormente, depositando-os no local indicado pela Responsável da Residência.

Art.º 7.º

- Não é permitido a nenhum residente conceder alojamento no seu quarto (ou noutros) a colegas, familiares ou amigos, seja a que título for.
- Fica também vedado o acesso aos quartos a pessoas estranhas, mesmo familiares, ainda que sob o pretexto de estudar em conjunto.
- O acesso de não residentes só é permitido às zonas de convívio entre as 9 horas e as 24 horas, exceto nos casos que sejam objeto de autorização expressa do responsável dos SAS a cargo da Residência.
- Não é permitido perturbar o descanso dos demais residentes principalmente durante o período de silêncio (entre as 24h e as 10h).
- Não é permitido a utilização de rádios, aparelhagens de som e instrumentos musicais com volume demasiado alto.



Art.º 8.º

1. A confeção de alimentos só é permitida na cozinha de cada piso e só nela, cabendo a respetiva limpeza aos residentes utilizadores, assim como de todos os objetos que lhe sejam confiados.
2. Os SAS/IPCB não suportarão quaisquer encargos inerentes à confeção das Refeições.
3. Não é permitido deixar loiça suja nas bancadas das cozinhas após a confeção das refeições.

Art.º 9.º

É interdito aos estudantes pregarem cartazes ou outros quadros, ou procederem a pinturas que danifiquem as paredes dos quartos. O não cumprimento desta interdição obriga ao pagamento de reparação necessária das respetivas paredes.

Art.º 10.º

1. Os residentes não podem impedir o acesso do pessoal dos Serviços de Acção Social aos seus quartos.
2. O responsável pela Residência ou alguém que o substitua, pode entrar nos quartos a todo o tempo, mesmo na ausência do locatário, por necessidade inerente ao Serviço e para verificação da limpeza dos quartos.

Art.º 11.º

1. O comportamento e hábitos pessoais dos residentes não devem prejudicar a boa convivência e indispensável tranquilidade dos outros residentes. Não são permitidos jogos de azar, consumo e/ou tráfico de estupefacientes ou outras atividades que prejudiquem o bom ambiente da Residência.
2. É totalmente proibida a prática de praxes académicas na Residências.

Art.º 12.º

1. O não cumprimento das normas estabelecidas implica procedimento disciplinar, passível das seguintes sanções:
 - a) Advertência Oral;
 - b) Advertência Escrita;
 - c) Suspensão até um ano do direito de habitar em qualquer Residência;
 - d) Suspensão definitiva de habitar qualquer Residência.
2. A sanção prevista na alínea a) é da competência da Responsável da Residência que informará por escrito o Administrador(a). A sanção prevista na alínea b) é da competência do(a) Administrador(a). As sanções previstas nas alíneas c) e d) são da competência do Conselho Disciplinar.



3. O incumprimento do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do Art.º 5, relativamente à limpeza do quarto, implica o pagamento de uma coima no valor de 10,00€.

Art.º 13.º

Constituem motivo para perda do direito de Residência:

- h) A perda de condição de bolsheiro, caso não haja vaga disponível para não bolsheiros;
- i) Prestação de dados falsos no processo de candidatura a benefícios sociais;
- j) A falta de pagamento dos encargos com a Residência (2 meses sem pagar a Residência);
- k) Prática de quaisquer atos que sejam considerados pelo Conselho Disciplinar passíveis de expulsão;
- l) Não ter obtido aproveitamento mínimo no ano letivo anterior e caso não haja vaga disponível.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 14.º

À falta de pagamento de qualquer quantia em dívida para com o sector de alojamento o aluno não pode ter acesso aos resultados da avaliação, bem como requerer quaisquer documentos relativos ao ano letivo a que respeita o incumprimento.

Art.º 15.º

Compete aos SAS/IPCB, através dos respetivos Órgãos de Gestão definir a utilização das Residências durante os períodos de férias grandes.

Art.º 16.º

1. O Conselho Disciplinar das Residências terá a seguinte constituição:
 - a) O Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, que preside, ou em quem ele delegar.
 - b) O(a) Administrador(a) para a Acção Social
 - c) Um(a) trabalhador(a) da Residência indicada para o efeito na altura
 - d) Dois representantes da Comissão de Residentes.
2. Não existindo Comissão de Residentes serão ouvidos os dois estudantes há mais tempo alojados na Residência.

Art.º 17.º



1. Os casos não previstos neste Regulamento ou quaisquer dúvidas na sua interpretação serão resolvidos pelo Presidente do IPCB, ouvido o(a) Administrador(a).
2. As disposições constantes do presente regulamento aplicam-se a partir do início do ano letivo 2023/2024.
3. O presente regulamento esteve em consulta publica no sítio Internet do IPCB.

Versão	Data	Alterações
2	14-07-2011	Artigo 4º, nº 8; Artº 5º, nº 5
3	10-04-2012	Artigo 3º, nº 2; Artº 6º, nº 1; Artº 13º, alínea d); Artº 14º, nº 2; Artº 15º
4	25-07-2012	Artº 11º, nº 2; Artº 18º ; Artº 5º, nº 3 e nº 5; Artº 6º, nº 1; Artº 4º, nº 8; Artº 13º, alínea e)
5	09-09-2013	Artº 4º, alínea 7
6	26-11-2013	Artº 17º, nº 1
7	30-04-2015	Artº 4º, nº 8; Artº 5º nº 3; Artº 13º alínea d);
8	15-09-2016	Artº 5º, nº 8; Artº 10º nº 2; artº12 adicionado o nº3
9	02-03-2017	Artº 2º adicionado o nº 5 e nº6
10	15-12-2017	Artº 5º alterado o nº 3 e nº4
11	29-06-2023	Artº 4º alterado o nº 8; Artº 5º retirado o nº 6; Art.º 8.º Artº 13º retirado a alínea d); Art.º 14.º; Artº 15;

Aprovado pelo Presidente do IPCB em 14 de setembro de 2023